

As Comissões  
conferentes  
19.10.64

PROJETO DE LEI Nº 64-64

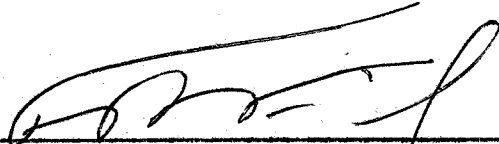
Beneficia o professor com exercício na zona rural.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - O tempo de serviço prestado pelo professor primário em escola municipal situada na zona rural do município, quando superior a 5 (cinco) anos, será acrescido de 1/5 (um quinto) para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 1964.



Ver. Francisco Piorino Filho.-

JUSTIFICATIVA:-

O presente projeto de lei tem como espírito o de premiar o professor municipal que exerce o magistério na zona rural, pois, como se sabe, lecionar na roça sempre foi e continua sendo um trabalho penoso que exige muito sacrifício daquele que se dispõe a locomover-se para a zona rural, muitas vezes para locais de difícil acesso, principalmente na época das águas, realizando incômodas viagens diárias e enfrentando toda sorte de dificuldades.

O Estado, pela Lei nº 5.277, de 15 de janeiro de 1959, concede idêntico benefício aos professores estaduais que lecionam na zona rural.

++++++  
:////

X

Justifica